MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2013

Processo nº 1311/2013

VALIDADE: 12 meses

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e treze, junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito sob o CNPJ nº. 87.242.707/0001-92 sito à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 35, representado neste ato pelo Pregoeiro, Sr. Edson da Silva Heidt, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, por deliberação do Pregoeiro, homologada em nove de agosto de dois mil e treze, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para Contratação de Horas Máquina, especificada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	CLASSIFICAÇÃO
01	Locação de trator agrícola com roçadeira tracionada, devendo os mesmos estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com operador habilitado e devidamente treinado para função. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	50 -150	1º LUGAR MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME R$ 49,50
			2º LUGAR LUANA CALÇADA MARTINS ME R$ 50,00

§1º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial nº 012/2013, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

§2º APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para a prestação dos serviços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá ao Pregoeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para

aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de serviços anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de prestação de serviços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das planilhas de controle devidamente assinadas pelo motorista/operador e responsável pelo acompanhamento do contrato, e, ainda, documento que comprove o vínculo empregatício do motorista/operador do equipamento com o fornecedor.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento dos serviços/equipamentos em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, endereçado a Comissão de Licitações.

II - Na ocorrência do parágrafo anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços será realizada conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referencia

II - As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretario Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, Sr. Gilberto Martins de Quadros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será atestado pela Administração mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Convocar a licitante para execução dos serviços;

e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) executar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Bom Retiro do Sul;

d) quando da solicitação de prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser comunicado formalmente quem será o responsável designado da Secretaria solicitante, para fiscalização dos serviços.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos no equipamento;

b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

c) Efetuar a execução do objeto conforme descrito na Cláusula Primeira;

d Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

f) Assistência técnica em relação aos equipamentos locados;

g) Executar os serviços o objeto deste contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a realizar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§1º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) A empresa receberá por email institucional e fax cópia de NOTIFICAÇÃO por não atendimento ao solicitado citando a (s) cláusula (s) em desacordo que fora previsto contratualmente.

b) Após a primeira Notificação e de forma consecutiva no período menor ou igual a 05 (cinco) dias úteis, a mesma receberá Notificação de Advertência que possibilitará, em não atendimento no prazo de 03 (três) dias úteis a Rescisão Contratual Unilateral, resguardado o direito de ampla defesa.

c) O não cumprimento ao estabelecido no presente Termo de Referência terá a aplicação de multa no percentual de 0,5% do valor global contratado por dia de atraso, independente de aplicação de outra sansão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

Bom Retiro do Sul, 09 de agosto de 2013.

Edson da Silva Heidt Pregoeiro	Baltasar Portz Equipe de Apoio	Givanildo Ribeiro Equipe de Apoio

MM Materiais de Construção Ltda ME

Luana Calçada Martins ME